



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Alteram dispositivos da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências” e da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada da Secretaria Municipal de Finanças, constante na tabela do inciso III do artigo 16 da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, para o fim de excluir o cargo em comissão de Coordenador de Unidade Fiscalização Tributária e criar o cargo em comissão de Coordenador da Unidade de Tesouraria, mantendo-se o padrão de vencimento do cargo excluído, passando a vigorar com a seguinte composição:

“Art. 16. (...)”

III - Secretaria Municipal de Finanças:

Total de Cargos	Denominação	Padrão
01	Secretário	CC7
01	Assessor Administrativo	CC5 ou FG5
01	Coordenador da Contabilidade	CC5 ou FG5



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

01	<i>Coordenador da Unidade de Tesouraria</i>	<i>FG4</i>
05	<i>Dirigente de Equipe</i>	<i>CC3 ou FG3</i>
01	<i>Supervisor de Equipe</i>	<i>CC2 ou FG2</i>
01	<i>Chefe de Núcleo</i>	<i>CC1 ou FG1</i>

Art. 2º Fica alterado o Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada da Secretaria Municipal de Educação, constante na tabela do inciso IV do artigo 16 da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, para o fim de reclassificar os cargos em comissão ou função gratificada, passando a vigorar com a seguinte composição:

“Art. 16. (...)

IV - Secretaria Municipal de Educação:

Total de Cargos	Denominação	Padrão
01	<i>Secretário</i>	<i>CC7</i>
01	<i>Assessor de Educação</i>	<i>CC5 ou FG5</i>
01	<i>Coordenador da Unidade Financeira</i>	<i>CC4 ou FG4</i>
01	<i>Coordenador do Transporte Escolar</i>	<i>CC4 ou FG4</i>
05	<i>Dirigente de Equipe</i>	<i>CC3 ou FG3</i>

Art. 3º Inclui o inciso XI ao artigo 39 da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, conforme segue:

“Art. 39. (...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

(...)

XI - Coordenador da Unidade de Tesouraria.”

Art. 4º Altera da redação do *caput* do artigo 47 da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Compete à Central de Fiscalização Tributária, com auxílio de seus servidores, as seguintes atribuições:

(...).”

Art. 5º Fica incluído o artigo 40-B à Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 40-B. Compete à Unidade de Tesouraria, através do Coordenador da Unidade de Tesouraria, com auxílio de outros servidores, as seguintes atribuições:

I - promover o procedimento de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro, valores e títulos do município ou a ele entregue para o fim de consignação, caução ou fiança;

II - efetuar diariamente, o recebimento e conferência da Receita arrecadada e, quando for o caso, pelos diversos agentes arrecadadores do Município;

III - coordenar o procedimento de pagamento das despesas, de acordo com as disponibilidades financeiras, esquema de desembolso e instruções recebidas do superior imediato;

IV - manter, rigorosamente atualizado, o controle de saldos das contas, em estabelecimento de créditos, movimentados pelo Município;

V - elaborar diariamente os Boletins de Tesouraria;

VI - efetuar a conciliação dos saldos bancários mensalmente;

VII - fornecer à Unidade de Contabilidade, no encerramento de cada exercício, demonstração de cada conta, juntando o saldo bancário respectivo;

VIII - exercer outras atividades correlatas.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 6º Altera o artigo 50 da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Integram a Secretaria de Educação as seguintes unidades gerenciais:

- I - Assessoria de Educação;*
- II - Unidade Financeira;*
- III - Unidade de Transporte Escolar;*
- IV - Equipe da Central de Vagas;*
- V - Equipe de Manutenção;*
- VI - Equipe de Apoio Administrativo;*
- VII - Equipe de Almoxarifado de Materiais;*
- VIII - Equipe de Almoxarifado de Merenda Escolar.”*

Art. 7º Fica alterado o artigo 52 da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 Compete à Unidade Financeira, através do Coordenador Financeiro, com auxílio de outros servidores, as seguintes atribuições:

- I - elaborar e coordenar a execução dos programas de natureza técnica pedagógica;*
- II - orientar e coordenar os encaminhamentos para elaboração do PPA, LDO e LO dos Programas relacionados à Manutenção do Desenvolvimento e Ensino;*
- III - exercer o planejamento e a orientação orçamentária e financeira da Secretaria;*
- IV - acompanhar, informar e providenciar os processos e expedientes na sua área de atuação;*
- V - emitir pareceres de ordem orçamentária e financeira;*
- VI - encaminhar pedidos de providências na sua área de competência;*
- VII - prestar auxílio e assessoramento ao Secretário da pasta;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

VIII - dar suporte às escolas municipais, Secretaria de Educação e demais órgãos da SME no que se refere a questões orçamentárias e financeiras;

IX - distribuir tarefas dentro da unidade financeira;

X - coordenar os processos de compra para manutenção de todas as unidades da Secretaria;

XI - controlar os recursos da Secretaria;

XII - controlar os encaminhamentos necessários para gerar empenhos dos objetos contratados;

XIII - coordenar o procedimento de conferência, lançamentos e encaminhamentos necessários a efetivação dos pagamentos das despesas da Secretaria;

XIV - prestar as informações necessárias para elaboração ou alteração da LDO e LO;

XV - coordenar os procedimentos de ordem financeira, necessária para o cumprimento das prestações de contas de todos os convênios no âmbito da Secretaria de Educação;

XVI - informar sempre que solicitado sobre o andamento dos expedientes de ordem financeira;

XVII - assessorar no levantamento real das necessidades, evitando o desperdício dos recursos;

XVIII - executar outras atividades correlatas.”

Art. 8º Altera o *caput* do artigo 53 da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 Compete à Equipe da Central de Vagas, coordenada pelo Dirigente de Equipe, com as seguintes atribuições, executadas com auxílio de outros servidores: (...)”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 4.928, de 13 de março de 2012:

I - incisos I e III do artigo 4º;

II - artigo 5º;

III - artigo 9º, e

IV - artigo 10.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo reorganizar o quadro de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de adequação das funções e atribuições legais dos cargos existentes às necessidades administrativas.

Cumprе ressaltar que junto à Secretaria Municipal de Finanças foi promovida a substituição da Função Gratificada existente na atual estrutura de Coordenador da Central de Fiscalização Tributária por Função Gratificada de igual padrão com atribuições de Coordenação de Tesouraria, qualificando as funções do setor e valorizando o serviço prestado pelos servidores do quadro permanente da Administração Pública, sem qualquer prejuízo às funções de Polícia Administrativa exercidas pelos servidores do cargo de Inspetores Tributários, que não sofreu alteração, mas tão somente suprimindo a figura de chefe da unidade, com a atuação da equipe em nível compartilhado de responsabilidade, o que na prática administrativa sempre foi executada.

Por sua vez, as alterações promovidas no quadro da Secretaria Municipal de Educação tem o objetivo de criar a Unidade Financeira, setor de extrema necessidade e alta complexidade técnica, uma vez que em conformidade com as diretrizes constitucionais, a Educação é responsável pela aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do Poder Executivo, dos quais deverão ser aplicados e investidos com eficiência e eficácia na execução das políticas públicas na área de educação pública municipal. Para as devidas adequações, excluiu-se o cargo existente em nível de assessoramento específico, considerando as necessidades da Administração Pública, e criou-se a Unidade de Transporte Escolar, para o fim de efetivação das atividades de controle e gestão dos serviços.

Desta forma, considerando as diretrizes a serem observadas pela Administração Pública trazidas pela Lei Complementar nº 101/2000, para a criação dos cargos em comissão de Coordenador da Unidade de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Finanças, e Coordenador Financeiro da Secretaria Municipal de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Educação, promoveu-se a compensação financeira com os gastos decorrentes da extinção de Função Gratificada de Coordenador da Central de Fiscalização Tributária, de igual padrão da criação do primeiro, e de reclassificação do cargo em comissão de assessoria de planejamento pedagógico, de padrão CC5, para Coordenador de Transporte Escolar, padrão CC4, e reclassificação do cargo em comissão de dirigente de equipe administrativa, padrão CC3, para Coordenador Financeiro, padrão CC4, cujos valores são irrelevantes, conforme demonstrado no demonstrativo orçamentário encaminhado em anexo ao presente Projeto de Lei, dispensando-se o impacto orçamentário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Por tais razões justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei submetido ao Poder Legislativo, nos termos da lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 8 de julho de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.